



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4521
de 25 de outubro de 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4508,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4508, de 27 de setembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, o pagamento dos honorários se fará mediante a emissão da respectiva guia de arrecadação."

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, alterando-se o parágrafo 2º do mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Os valores a serem rateados serão devidamente escriturados pela Secretaria Municipal de Finanças e depositados nas contas dos beneficiários.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado."

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Não se considera em efetivo exercício, para fins de rateio desta lei, o advogado ou procurador que no período de competência, tenha se afastado em virtude de:

Art. 4º. O parágrafo 1º do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

§ 1º. Incidirão honorários de sucumbência sobre os acordos judiciais.

§ 2º. ..."

Art. 5º. O parágrafo 2º do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. ...

§ 1º. ...

§ 2º. A parcela de sucumbência a que tiver direito cada titular será repassada no mês de rateio, observada a categoria de despesa própria."

Art. 6º. O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os honorários de sucumbência eventualmente recebidos por depósito judicial ou por acordo judicial homologado, deverão ser transferidos para a conta específica e rateados de forma igualitária entre os advogados e procurador."

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo